

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.281/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar as tarifas de GLP da Concessionária CEG, a vigorar a partir de 01/08/2011, aos clientes de GLP Residencial no valor de R\$4,0362/Kg e GLP Industrial no valor de R\$4,2198/Kg.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro



Processo nº.: E-12/020.281/2011
Autuação: 04/07/11
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de tarifas de GLP,
com vigência a partir de
01/08/2011.
Sessão Regulatória: 28 de julho de 2011

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-029/11, de 01/07/2011¹, na qual a Concessionária CEG informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/08/2011, a atualização das tarifas de gás aos clientes de GLP², e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 02 de julho de 2011, nos jornais O Dia e O São Gonçalo".

Em 05/07/11, a Concessionária protocoliza, nesta Agência, sua correspondência CEG DIJUR-E-1323/11, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "O Dia" e "O São Gonçalo" de 02/07/11.

Através do despacho de fls. 27, a SECEX encaminhou (05/07/11) o processo à CAPET para instrução.

Em 06/07/11, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo Nota Técnica nº. 052/2011 na qual apresenta sua análise "(...) Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas como admite o autor retro mencionado, aceita-se correções decorrentes da evolução de um índice de preços, por exemplo. Nesta linha, o disposto nos Contratos de Concessão da CEG e CEG Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio".

¹ - Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I, II, III (os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada) e as cópias de notas fiscais referentes ao custo de aquisição de GLP.

² -

Anexo I

CEG - Estrutura Tarifária		
Margens referentes a Jan/2011 (IGP-M até Nov/10).		
		Vigência: 01/08/11
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,0362
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,2198
Notas:		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		



Salienta que "(...) esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial, encaminhado através da correspondência DIRPIR-029/2011 e, abaixo, apresentamos as Tarifas Limites máximas calculadas pela CAPET para o GLP para vigorarem a partir de 01/08/2011":

Tarifas CEG			
Data Vigência			01/08/2011
Custo GLP Res.			2,11911
Custo GLP Ind.			1,88960
Fator Impostos + Tx Regulação			0,78360
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg			0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg			0,87560
ICP-M			
G. P.	Categoria	Faixas de consumo	
		Residencial (R\$/kg)	Tarifa
		100 kg/mês - 100 kg	4,2105

Por fim, conclui a CAPET que os valores encontrados são os mesmos apresentados pela CEG e que "(...) a concessionária, por disposição contratual somente poderá cobrar as novas tarifas ajustadas, face às alterações no preço do insumo, após a prévia ciência aos consumidores no prazo mínimo de 30 dias".

Através do despacho de fls. 30, a SECEX encaminhou (08/07/11) o processo à Procuradoria para instrução.

Parecer da lavra da Dr. Edson Vaz Borges, em 12/07/11, apresentando as seguintes considerações "(...) os valores da Concessionária, fls.03, são corroborados pela área técnica. Câmara de Política Tarifária. (...) corroborando com o entendimento da CAPET, manifestamo-nos do mesmo modo, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor".

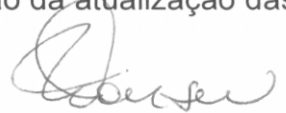
Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 348, em 14/07/11, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/08/2011.

Conforme resolução do Conselho-Diretor nº 243, de 14/07/11, o presente processo foi sorteado para a minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 69/11, em 19/07/11, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 22/07/11, foi protocolizada nesta Agência a correspondência da CEG, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 69/11, ratificando todas as considerações esposadas no processo regulatório, pugnando pelo julgamento do mesmo e, em consequência, a homologação da atualização das tarifas de GLP, a todos os clientes de gás natural.

É o relatório.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



Processo nº.: E-12/020.281/2011
Autuação: 04/07/11
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de tarifas de GLP,
com vigência a partir de
01/08/2011.
Relator: 28 de julho de 2011

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-029/11, de 01/07/2011¹, na qual a Concessionária CEG informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/08/2011, a atualização das tarifas de gás aos clientes de GLP², e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 02 de julho de 2011, nos jornais O Dia e O São Gonçalo".

Cabe esclarecer que a Concessionária, em 05/07/11, atendendo ao disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão³, anexou as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "O DIA e O São Gonçalo", através da correspondência CEG DIJUR-E-1323/11.

Instada a se manifestar, a CAPET, em 06/07/11, acostou aos autos a Nota Técnica nº. 052/2011, na qual apresenta sua análise em relação à solicitação das novas tarifas aos clientes de gás GLP Residencial e Industrial, para vigorarem a partir de 01/08/11 e confirma os valores apresentados pela CEG.

1-Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I, II, III (os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada) e as cópias de notas fiscais referentes ao custo de aquisição de GLP.

2-

Anexo I

CEG - Estrutura Tarifária		
Margens referentes a Jan/2011 (IGP-M até Nov/10).		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Vigência: 01/08/11 Tarifa Limite
GLP Residencial Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4.0362
	faixa única - (R\$/kg)	4.2196
Notas: - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

³ "CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS

(...)

§14 – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem (...)"



Em seu parecer, a Procuradoria desta Agência, corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET, iluminando o prazo de 30 (trinta dias) para publicação da notícia da atualização de tarifas e sugerindo o regular prosseguimento do administrativo, considerando que "(...) *está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em Vigor*".

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619⁴, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 348, em 14/07/11, ao Exmo.Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/08/2011, bem como esclareceu que as aludidas cópias estão disponibilizadas na página eletrônica desta Agência Reguladora.

Desta forma, em consideração as informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Nota Técnica da CAPET nº. 052/2011) e da Procuradoria (fls.31/32), entendo devida à Concessionária a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor a aprovação das tarifas apresentadas pela Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/08/2011:

GW

GPL Residencial: R\$4,0362 (R\$/Kg)

GW

GPL Industrial: R\$4,2198 (R\$/Kg)

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

⁴ "Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação. (...)

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifa."

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.281

Data 04/07/11 Fls.: 48

Rubrica: P.



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 790

DE 28 DE JULHO DE 2011.

*Concessionária CEG -
Atualização de Tarifas de GLP,
com vigência a partir de 01/08/2011*

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.281/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

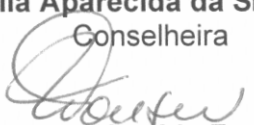
Art.1º - Homologar as tarifas de GLP da Concessionária CEG, a vigorar a partir de 01/08/2011, aos clientes de **GLP Residencial no valor de R\$4,0362/Kg e GLP Industrial no valor de R\$4,2198/Kg.**

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

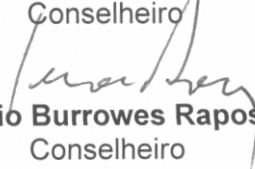
Rio de Janeiro, 28 de julho de 2011.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro